



CONVÊNIO Nº 008/2014 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de CORONEL VÍVIDA.- ÁREA INDÍGENA

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 008 de 01 de janeiro de 2011, e o Município de **CORONEL VÍVIDA**, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, CEP 85.550-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 938.311.109-72, doravante designado **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado (protocolado nº 11.764.973-3), nos termos do artigo 87, inciso XVIII da Constituição Estadual e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 4º, § 1º inciso IV e § 3º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, artigo 31 do Decreto 6.956/2013, com fundamento na Lei Estadual nº 9.917/1992 e na Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do **MUNICÍPIO**, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao **Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013**.

Parágrafo único. As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto são explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo **MUNICÍPIO** e aprovado pela **SEAB**, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

- a) Repassar à conta do Município os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Município;
- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao Município da respectiva atuação;
- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a



- satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente instrumento em prazo não excedente a 15 (quinze) dias de sua assinatura e dos eventuais aditivos;
 - f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
 - g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
 - h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do MUNICÍPIO deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;
 - i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), a partir da publicação do extrato deste instrumento, o cadastro com o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
 - j) Notificar o **Município** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
 - k) Comunicar expressamente ao **Município** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
 - l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao Município, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
 - m) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, recorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos, mediante comparativo analítico entre a situação anterior e posteriores à celebração do Termo.

II – Ao MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;



- b) Permitir o acesso da SEAB aos documentos referente à aquisição do óleo diesel, desde o processo de aquisição, bem como no andamento, monitoramento e na avaliação dos resultados e dos objetivos;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste;
- e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- f) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;
- g) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessário à execução das ações;
- h) Informar à SEAB os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- i) Prestar contas à SEAB acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
- j) Manter os recursos em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- k) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a SEAB de qualquer vínculo empregatício;
- l) Selecionar o(s) trecho(s) de estrada(s) rural(is) recuperada(s), atendo-se aos critérios técnicos definidos;
- m) Viabilizar mão de obra e material para a instalação de bueiros nos pontos críticos de drenagem, ações definidas no Plano de Trabalho, bem como as demais intervenções necessárias nas áreas lindeiras;
- n) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- o) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- p) Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;
- q) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do



encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do regimento interno do TCE/PR;

- r) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
- s) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, dev erá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- t) Propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- u) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.
- v) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à SEAB.

Parágrafo único. A execução pelo Município das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) Relatório de Vistoria Inicial
- b) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez ao mês ou



sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

c) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

d) Termo de Avaliação do Projeto;

e) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, atuará como Fiscal do Convênio o servidor **ANTONIO CELSO CARRARO**, portador do RG nº 10.818.723-9 SSP/PR, CPF 211.906.749-04, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB corre por conta da dotação orçamentária 6502.00004257 - Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 33404101 - Contribuições a Municípios, Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, empenhado em 29/04/2014 sob nº 65000000400455-1.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

O valor total do presente convênio será de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), sendo que a SEAB repassará ao MUNICÍPIO o valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), cabendo ao Município, a título de contrapartida financeira ou de bens e serviços o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) do valor conveniado, nos termos do estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação pelo **MUNICÍPIO** dos seguintes documentos e certidões atualizadas e vigentes:

- I. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- II. Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- III. Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias e Terceiros;
- IV. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) junto ao FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- VII. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (LRF);

Parágrafo Segundo. - Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do **MUNICÍPIO** necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, serão depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos fixados no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Terceiro. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na



eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos de aplicação financeira em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização verificar-se em prazo menor que um mês, deverão ser destinados à realização do objeto.

Parágrafo Quinto. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAB, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o MUNICÍPIO do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências –



SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência deste convênio será de 18 (dezoito) meses, com início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser **prorrogada**, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a **60(sessenta) dias antes de seu término**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo Município;
- d) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da SEAB ou do MUNICÍPIO devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a **60(sessenta) dias antes de seu término**.

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas seguintes hipóteses:

I – substituição dos agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da SEAB ou do MUNICÍPIO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio;

II – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da subvenção econômica e

III – simples alteração do Plano de Trabalho que não implique modificação das condições consignadas no próprio instrumento de convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

ROZANGELA PICOLO
008.349.409-06
Gestor do Convênio pela SEAB

ANTONIO CELSO CARRARO
211.906.749-04
Fiscal do Convênio pela SEAB


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
472.871.799-20
Gestor do Convênio pelo MUNICÍPIO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2014 – SID 13.703.406-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA** e o **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.703.406-9 e com autorização do Senhor Governador do Estado, em 1º de setembro de 2015, no SID 13.643.896-4, com fundamento no Art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15608/20017 e no art. 4º, §1º, inc.IV do Decreto nº 6191/2012, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **22 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Décima do Convênio, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do MUNICÍPIO, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único – As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

/els


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito de Coronel Vívda.

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Nº 3888 de 22.12.15
Página: 02

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO: Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - Promoção da produção e produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares.
AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 01/09/2015-SID:13.643.896-4.
DATA ASSINATURA: 20/11/2015.
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Coronel Vivida 13.703.408-9	1º TA ao CV nº 008/2014	Prorrogação da vigência para 22/12/2016, com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

107033/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Execução do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo, mediante aquisição e incorporação de corretivos agrícolas.
AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: Em conformidade com o protocolado sob nº 13.705.695-0.
ASSINATURA: 9/11/2015
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeito do respectivo Município.

Município / Protocolo	Aditivo/ Convênio	Objeto do aditamento
Presidente Castelo Branco 13.705.695-0.	2º TA ao CV nº 152/2013	Prorrogação da vigência do Convênio até 31/12/2016 com Readequação do Plano de Trabalho.

CONVÊNIO: Execução do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo, mediante aquisição e incorporação de corretivos agrícolas.
AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: Em conformidade com o protocolado sob nº 13.704.823-0.
ASSINATURA: 6/11/2015
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeito do respectivo Município.

Município / Protocolo	Aditivo/ Convênio	Objeto do aditamento
Capitão Leônidas Marques 13.704.823-0.	2º TA ao CV nº 144/2013	Prorrogação da vigência do Convênio até 31/12/2016 com Readequação do Plano de Trabalho.

CONVÊNIO: Execução do Projeto Recuperação de Trafegabilidade de Estradas Rurais - 2013.
AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: na forma do Art. 2º do Decreto nº 6515/12.
DATA ASSINATURA: 18/11/2015
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeito do respectivo Município.

Município / Protocolo	Aditivo/ Convênio	Objeto do aditamento
Quatiguá 13.832.210-6	1º TA ao CV nº 015/2014	Prorrogação da vigência do Convênio até 27/02/2016, com Readequação do Plano de Trabalho e Alteração da Cláusula Décima.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA

CONVÊNIO: Execução do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo, mediante aquisição e incorporação de corretivos agrícolas.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2015.
ASSINATURAS: Secretário de estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeito do respectivo Município.

Município / Protocolo	Convênio	Objeto do aditamento
São Carlos do Ivaí 11.867.691-2.	CV nº 039/2014	Denúncia do Convênio conforme previsão da Cláusula Nona, com a consequente extinção de direitos e obrigações recíprocas, para nada mais havendo reclamar um do outro partícipe no que diz respeito ao Convênio.

106997/2015

Secretaria da Administração e da Previdência

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Descrição do Bem: Um AUTOMÓVEL – MARCA: VW/GOL CL 1.6 MI
PLACA: AGQ-9065 Chassis: 9BWZZZ377TP576774 RENAVAL: 66.64227
Ano: 1996/1997 - Cor: BRANCA.
Termo de Doação nº 034/2015

Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.397.835-6
Dispensa de Licitação nº 037/15

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Descrição do Bem: Um AUTOMÓVEL – MARCA: VW/GOL CL 1.6 MI
PLACA: AHR-0491 Chassis: 9BWZZZ377WP514424 RENAVAL: 69.3829
Ano: 1998/1998 - Cor: BRANCA.
Termo de Doação nº 035/2015
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.715.915-5
Dispensa de Licitação nº 038/15

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇÚ
Descrição do Bem: Um AUTOMÓVEL – MARCA: FIAT/UNO MILLE
PLACA: AKA-8466 Chassis: 9BD15802124296321 RENAVAL: 76.454967
Ano: 2001/2002 - Cor: BRANCA.
Termo de Doação nº 036/2015
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.659.393-5
Dispensa de Licitação nº 045/15

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇÚ
Descrição do Bem: Um ROLO COMPACTADOR – Nº motor: 02290414644
MARCA: MULLER/VAP55L – CHASSI: 5600148 - Ano de fabricação: 1982
Termo de Doação nº 037/2015
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.527.100-6
Dispensa de Licitação nº 046/15

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Descrição do Bem: Um CAMINHÃO – MARCA: M.BENZ/L 1113
PLACA: AEK-8150 Chassis: 34404112401928 RENAVAL: 51.823173-9
Ano: 1978/1978 - Cor: VERDE
Termo de Doação nº 038/2015
Autorização: Exarada no Protocolo nº 12.528.003-0
Dispensa de Licitação nº 073/15

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Descrição do Bem: Um CAMINHÃO – MARCA: M.BENZ/L 1113
PLACA: AFJ-6470 Chassis: 34502112685966 RENAVAL: 53.967963-1
Ano: 1985/1985 - Cor: BRANCA
Termo de Doação nº 039/2015
Autorização: Exarada no Protocolo nº 12.528.003-0
Dispensa de Licitação nº 074/15

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Descrição do Bem: Uma CARROCERIA DE MADEIRA DE LEI – PATRIMÔNIO: 100001412934
Termo de Doação nº 040/2015
Autorização: Exarada no Protocolo nº 12.528.003-0
Dispensa de Licitação nº 075/15

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Descrição do Bem: Uma CAÇAMBA – Marca: RANDOM – Ano: 1987
Modelo: CB-1-05-S-34 - PATRIMÔNIO: 100001412925
CHASSI: 18639/3575 - SÉRIE: 1209
Termo de Doação nº 041/2015
Autorização: Exarada no Protocolo nº 12.528.003-0
Dispensa de Licitação nº 076/15

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
Descrição do Bem: Um AUTOMÓVEL – MARCA: GM/CELTA
PLACA: AJC-7044 Chassis: 9BGRD08Z02G134457 RENAVAL: 77.545601-2
Ano: 2002/2002 - Cor: BRANCA
Termo de Doação nº 042/2015
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.542.120-0
Dispensa de Licitação nº 080/15

107069/2015